

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**CNPJ: 16.298.929-0001/89**

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina,**

**Estado da Bahia.Fone/Fax: (075) 3496-2130**



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ADUSTINA/BA E A EMPRESA: VANDECARLOS PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS E CIVIL LTDA-09.127.979/0001-38 NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89 neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor **Paulo Sergio Oliveira dos Santos**, Residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa VANDECARLOS PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS E CIVIL LTDA - 09.127.979/0001-38, situada na Rua Raimundo Borges de Santana, Casa 08, Centro, Cicero Dantas - BA neste ato denominada CONTRATADA e representada por Vandecarlos Viana Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3035699-7 e CPF: 006.990.675-02, residente e domiciliado na Rua Antonio Pires de Almeida, 345, Casa, centro, Cicero dantas Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 008/2021, observadas as disposições da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; o Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; o Decreto Municipal nº 052/2021 de 12 de março de 2021; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contrato tem como objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de engenharia, bem como elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos de engenharia, planos e captação de recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e outros, a fim de atender o Município de Adustina/BA conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 007/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados por Profissional da Engenharia devidamente inscrito no órgão competente e será responsável por:

2.1.1. Prestar serviços de assessoria no acompanhamento da análise e aprovação dos projetos e demais elementos necessários ao perfeito alcance do que se pretende.

2.1.2 Correção, revisão, adequações e detalhamento de projetos existentes em análise nos órgãos governamentais;

2.1.3 Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise e correções de projetos emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

2.1.4 Orientar aos servidores municipais da Prefeitura de Adustina sobre os procedimentos de controle das obras públicas no Município;

2.1.5 Elaboração de projetos completos solicitados pela Gestão Pública Municipal;

2.1.6 Elaboração de projetos completos a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado e União;

2.1.7 Acompanhar e definir soluções técnicas que resultem em adequações dos projetos de engenharia;

2.1.8 Analisar e emitir pareceres sobre quaisquer solicitações de modificações de solução técnica constantes dos projetos de engenharia, no decorrer da execução das obras, verificando seus reflexos financeiros e a adequabilidade de eventuais serviços;

2.1.9 Orientar a equipe técnica de engenharia do município, bem como representantes da Secretaria de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina,

Estado da Bahia.Fone/Fax: (075) 3496-2130



Obras e Serviços Públicos do Município de Adustina no acompanhamento das obras e serviços, bem como análise do boletim de obra, e demais documentos técnicos;

2.1.10 Assessorar o Município com relação aos procedimentos que devem ser tomados quando da solicitação de parte de Município, Estado e demais órgãos públicos;

2.1.11 Assistência Técnica sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma.

2.1.12 Auxiliar na preparação das solicitações preliminares de recursos e na preparação dos planos de trabalho;

2.1.13 Subsidiar a Prefeitura Municipal de Adustina com informações técnicas sobre todas as ações que permitam a elaboração de projetos fundamentais para o desenvolvimento do Município;

2.1.14 Realizar acompanhamento junto aos órgãos concedente dos recursos e aos gabinetes dos parlamentares, quanto ao andamento dos projetos protocolados e quanto à destinação e liberação dos recursos;

2.1.15 Assessorar tecnicamente ao Prefeito, bem como a todos os técnicos que por função trabalhem na aplicação de recursos de convênios;

2.1.16 Apresentar à Prefeitura Municipal de Adustina, relatório mensal das atividades desenvolvidas e tramitação dos projetos;

2.1.17 Assessorar o Município com relação aos procedimentos que devem ser tomados quando da solicitação de parte de Município, Estado e demais órgãos públicos;

2.1.18 Orientar quanto ao cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações vigentes; no cumprir as normas, instruções de serviços e demais determinações;

2.1.19 Os projetos deverão ser elaborados dentro das normas técnicas vigentes da ABNT e demais normativas exigidas por Lei.

2.1.20 A contratada deverá providenciar a ART/RRT dos serviços a serem executados, de cada um profissional responsável pelos projetos e/ou serviços a serem desenvolvidos.

2.1.21 A empresa vencedora deverá encaminhar ao Município de Adustina 01 (um) técnico uma vez por semana, a fim de dar suporte técnico à equipe gestora municipal de forma rápida e eficiente;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.2. A empresa fica obrigada a cumprir com o objeto deste contrato as especificações e/ou normas exigidas;

3.1.3. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

3.1.4. Os projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada. Os projetos confeccionados serão entregues ao CONTRATANTE em mídia digital (CD-ROM ou DVD “dwg” (desenhos) dentre outros) para análise e aprovação. Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a contratada deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido projeto, quando então será impresso para entrega. Após aceitação do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a proceder a impressão de 02 (duas) via para envio/protocolo junto ao CONTRATANTE. Impressões dos projetos além da via entregue, isto é, mais de uma cópia,



ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

3.1.5. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.1.6. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços;

3.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

3.1.8. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comercial e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

3.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretamente ao Município de Adustina/BA, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

3.1.10. Cumprir portarias e resoluções do Município e demais normativas;

3.1.11. Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e conseqüentemente, liberar as medições;

4.1.2. Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

4.1.3. Emitir ordem de serviços após assinatura do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUINTA do contrato.

4.1.5. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio às considerações que achar conveniente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens/serviços serão recebidos:

5.1.1. Os bens/serviços somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de R\$ **27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Na execução deste contrato, as despesas relativa à pessoal representam um total de 60% equivalente a R\$ 16.200,00 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.350,00.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso,



notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.**

8.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando os serviços no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos objetos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos, ou seja, não haverá reajuste.

9.2 Na hipótese de prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses incluindo o período do contrato inicial, o reajuste poderá a critério da Administração, ser concedido à **CONTRATADA**, sempre adotando como critério de reajuste em seu limite máximo, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, verificada nos 12 (doze) meses precedentes à data da prorrogação.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Adustina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos-ADM e Finanças.**

**Elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**d.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**e.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

**f.** No caso de atraso na entrega do veículo, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7** As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Adustina, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Adustina e cobradas judicialmente.

**13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.9** A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.2. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**I.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do materiais nos prazos estipulados;

**IV.** sub aquisição total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**V.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**VII.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**VIII.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**IX.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**X.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XI.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XII.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XIII.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XIV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XV.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:



15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1 devolução da garantia;

15.4.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

#### **16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 052/2021 de 12 de março de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Adustina/BA, 07 de julho de 2021.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ADUSTINA/BA  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**CNPJ: 16.298.929-0001/89**

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina,  
Estado da Bahia. Fone/Fax: (075) 3496-2130**

---

**VANDECARLOS PLANEJAMENTOS  
AGROPECUARIOS E CIVIL LTDA-  
09.127.979/0001-38  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**CPF N°**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**CPF N°**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**CNPJ: 16.298.929-0001/89**

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro – Adustina,  
Estado da Bahia. Fone/Fax: (075) 3496-2130**

